



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

### CONTRATO Nº 009/2017.

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado denominada simplesmente "CONTRATANTE", a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 01.839.446/0001-77, sita à Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100, neste ato representada pelo Senhor Presidente da Câmara, Sidnei Bom, e de outro lado denominada simplesmente "CONTRATADA" a empresa **KENTA INFORMÁTICA S/A**, C.N.P.J. nº 01.276.330/0001-77, sita à Rua Riachuelo, nº 1098, Conjunto 1201, Centro Histórico, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, por seu representante legal, Carlos Antenor Barrios, portador do R.G. 1002193678 SSP-RS e do C.P.F. 163.825.360-91, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94, têm entre si justo e contratado, o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a disponibilização de solução para a gravação audiovisual das sessões plenárias, com licença de uso de software por tempo determinado, para a captura do áudio e vídeo das sessões, gravação digital, armazenamento, gerenciamento e disponibilização destas informações, prestação de serviços de treinamento, suporte técnico e atualização de versões**, em conformidade com a Proposta P17158B, de 29 de setembro de 2017, que forma parte indissociável do presente instrumento.

1.2 - A fundamentação legal da presente contratação é o artigo 25, caput e inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo processo de inexigibilidade é consubstanciado pelo Parecer Jurídico.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS**

2.1 - Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer à contratante os sistemas e serviços propostos, conforme proposta e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

2.2 - Os sistemas fornecidos são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.3 - Somente será admitida alteração dos prazos definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 - e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

2.4 - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação;

2.5 - A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

2.5.1 - Na hipótese de serviços complementares que, por sua natureza, reclamem execução por terceiros, fica a CONTRATADA, relativamente ao objeto subcontratado, direta e solidariamente, responsável técnica e civilmente, devendo promover a cessação imediata das atividades de subcontratação, quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.5.2 - Os casos de subcontratação deverão ser formalmente autorizados pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposição prevista no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

3.2. Havendo prorrogação do Contrato, os preços dos serviços oferecidos pela CONTRATADA poderão ser reajustados proporcionalmente à variação do IPCA da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da FGV, ou, na falta de ambos, por índice do Governo Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de insumos, obedecendo-se aos critérios e periodicidade dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de **R\$ 34.668,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

4.2 - A contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos no *caput*, o valor de **R\$ 2.889,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais)** a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula quarta, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota fiscal/fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

5.2 - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, até o limite de 15 (quinze) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso.

6.2 - Pelo descumprimento do Contrato, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, adiante especificadas, que serão aplicadas pela Câmara Municipal de Boituva, e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação anexada aos autos pela Contratada da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento das condições ajustadas ou de manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a prestação dos serviços;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Boituva por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para prestação dos serviços;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.3 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

6.4 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do item 6.2 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.6 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação do interessado.

6.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.9 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



6.10 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

7.1.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

7.1.4. Comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços contratados;

7.1.5. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Câmara Municipal de Boituva ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

7.1.7. Dispor de mão-de-obra qualificada e habilitada para a realização dos serviços;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, frete e demais encargos previdenciários e trabalhistas que sejam devidos em decorrência da execução do objeto da presente contratação, recolhendo-os sem direito a reembolso;

7.1.9. Apresentar, sempre que lhe for solicitado, a quitação para com a Seguridade Social e CRF do FGTS.

7.1.10. Fornecimento, implantação dos sistemas, manutenção e prestação de garantia de Sistema, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

7.1.11. Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada os sistemas, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

7.1.12. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

7.1.13. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato, conforme, previsto no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme previsto no Art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no prazo de até 7 (sete) dias corridos após a referida entrega/prestação.

7.1.15. Manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação interna da CONTRATANTE a que vier ter acesso em função da execução dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

7.2 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.2.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta contratação;

7.2.2. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

7.2.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.6. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e as condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

7.2.7. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;

7.2.7.1. Os serviços de engenharia são de responsabilidade da CONTRATANTE, assim entendidos como instalação de tomadas elétricas, fornecimento de cabos e fios, bem como o acabamento físico do ambiente onde os equipamentos serão instalados.

7.2.8. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.2.9. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir os defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento contratado;

7.2.10. Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

7.2.11. Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

7.2.12. Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

7.2.13. Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

7.2.14. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

7.2.15. Permitir o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências da Casa Legislativa relacionadas a execução do objeto desta avença, em horários previamente estabelecidos, colaborando para tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

8.2 - O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

- a Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;
- transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;
- pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;
- paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;
- descobrimento de informações falsas utilizadas durante a execução do presente contrato.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa. Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

8.4 - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la-á a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

8.5 - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, esta ficará obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, Funcional Programática 01.031.0001.2001 – Manutenção Atividades do Corpo Legislativo, Categoria Econômica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva, Estado de São Paulo para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Boituva, 10 de outubro de 2017.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

Boituva, 10 de outubro de 2017.



---

CAMARA MUNICIPAL DE BOITUVA  
Sidnei Bom - Presidente



---

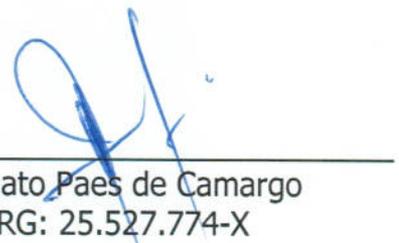
KENTA INFORMÁTICA S/A.  
Carlos Antenor Barrios – Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:



---

Luiz Carlos Paes Vieira  
RG: 13.431.134-6



---

Renato Paes de Camargo  
RG: 25.527.774-X



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOITUVA/SP

ENTIDADE – Câmara Municipal de Boituva.

CONTRATO – Inexigibilidade

**OBJETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOLUÇÃO PARA A GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL DAS SESSÕES PLENÁRIAS, COM LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DRS CÂMARAS POR TEMPO DETERMINADO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA**

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Boituva

CONTRATADO – KENTA INFORMÁTICA S/A

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Câmara Municipal de Boituva, em 10 de outubro de 2017.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA  
*Sidnei Bom - Presidente*

  
KENTA INFORMÁTICA S/A.  
*Sr. Carlos Antenor Barrios – Diretor Presidente*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, nº 100 - Jd. Oreana - CEP 18550-000 - Boituva - SP

Telefax (015) 3363-9090 – e-mail: [camara@camaraboituva.sp.gov.br](mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br)

Site: <http://www.camaraboituva.sp.gov.br>

## ANEXO II – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Contratante: **Câmara Municipal de Boituva**

Contratada: **KENTA INFORMÁTICA S/A.**

Contrato nº: **009/2017**

CNPJ nº: **01.276.330/0001-77**

Objeto: **Prestação de serviços de disponibilização de solução para a gravação audiovisual das sessões plenárias, com licença de uso de software DRS CÂMARAS por tempo determinado, no âmbito da Câmara Municipal de Boituva.**

Nome <b>SIDNEI BOM</b>	
Cargo <b>Presidente da Câmara Municipal</b>	
CPF n.º <b>062.737.258-96</b>	RG n.º <b>13.659.492-X – SSP/SP</b>
Endereço Residencial (*) Rua Darci Amaral, 30 – Jardim São Paulo – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000	
Endereço Comercial Rua Ver. Olímpio de Barros, 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000	
Telefone <b>(15) 3263-5555</b>	
E-mails (institucional / pessoal) <a href="mailto:camara@camaraboituva.sp.gov.br">camara@camaraboituva.sp.gov.br</a>	

Responsável pelo Atendimento a Requisições de Documentos do TCESP:

Nome <b>LUIZ CARLOS PAES VIEIRA</b>	
Cargo <b>Secretário Geral da Câmara</b>	
CPF n.º <b>062.806.678-39</b>	RG n.º <b>13.431.134-6 – SSP/SP</b>
Endereço Residencial (*) Rua Angelo Gianotti, 60 – Apto 2 – Centro – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000	
Endereço Comercial Rua Ver. Olímpio de Barros, 100 – Jardim Oreana – BOITUVA/SP – CEP: 18550-000	
Telefone <b>(15) 3363-3014</b>	
E-mails (institucional / pessoal) <a href="mailto:sg@camaraboituva.sp.gov.br">sg@camaraboituva.sp.gov.br</a>	